



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/103/2023

PRC/192/2022
PMC/7084/2015
PREGÃO PMC/180/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, Simônia Maria de Jesus Magalhães, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **CONSTRUTORA DE OBRAS DO BRASIL LTDA**, CNPJ 32.445.923/0001-43, situada à rua Marcelino Corradi, nº 138, bairro Centro, CEP 35.680-039, Itaúna/MG, representada por Germano Fonseca Freitas Nogueira, portador da CI 11.972.477 SSP/MG e do CPF nº 111.700.106-79, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/192/2022, processo administrativo nº PMC/7084/2015 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 180/2022, por Sistema de Registro de Preços Ata nº 057/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS, em vias/áreas públicas do Município de Congonhas/MG, inclusive fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	METROS QUADRADO	280	10,19	2.853,20
2	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO MANUALMENTE, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2 - METRO QUADRADO	2800	6,69	18.732,00
3	CORTE MECAN. C/ SERRA CIRCULAR EM CONCRETO/ASFALTO	METRO LINEAR	5600	2,09	11.704,00
4	MANUAL	METROS CÚBICOS	100	20,68	2.068,00
5	MECANICA	METROS CÚBICOS	54	2,68	144,72
6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	METRO 3 X KILOMETRO	4620	2,51	11.596,20
7	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA	METROS CÚBICOS	14	125,30	1.754,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



	PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019				
8	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES C/ PLACA VIBRATÓRIA OU SIMILAR	METROS CÚBICOS	21	181,71	3.815,91
9	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	METRO 3 X KILOMETRO	1050	2,51	2.635,50
10	IMPRIMAÇÃO COM CM-30	M2 - METRO QUADRADO	1400	6,86	9.604,000
11	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	M2 - METRO QUADRADO	42000	2,73	114.660,00
12	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE FAIXA C CAP 50/70 ESP. MANUAL, COMPACT. COM ROLO.	TONELADAS	3500	707,30	2.475.550,00
13	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA (UNIDADE: TXKM).	TONELADA X KILOMETRO	350000	1,68	588.000,00
14	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS - % SOBRE SOMA DOS ITENS 1 A 5	PORCENTAGEM	1,05	32.440,55	34.062,58
15	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - % CONFORME ACÓRDÃO 2.622/2013 DO TCU (QUARTIL MÉDIO) SOBRE SOMA DOS ITENS 1 A 5	PORCENTAGEM	6,99	32.781,17	229.140,38

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 21/03/2023 e encerramento em 21/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.506.320,69 (três milhões, quinhentos e seis mil, trezentos e vinte reais e sessenta e nove centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas

Unidade: 04 – Gestão de Obras Públicas

Atividade: 1.004 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas

449051 – Obras e Instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;
- 5.2 O boletim de medição e memória de cálculo constando os serviços efetivamente executados, deverá ser elaborado juntamente com responsável técnico (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;
- 5.3 O Boletim de Medição será efetuado pela Gerência de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):
- 5.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- 5.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- 5.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- 5.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;
- 5.3.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).
- 5.4 A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Gerência de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 5.3 para elaboração do Boletim de Medição;
- 5.4.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pela Gerência de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;
- 5.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;
- 5.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pela Gerência de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;
- 5.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.
- 5.5 Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.6 Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 5.7 O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo cordão 2622/2013 TCU;
- 5.8 O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento da Gerência de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.
- 5.9 Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Considerando que, o contrato é uma ação continuada, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;
- 6.2 Em caso de prorrogação do contrato para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito a aplicação da correção do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, por ser o objeto contratado uma prestação de serviço de construção civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;
- 8.2 A execução dos serviços obrigatoriamente deverá ser acompanhada e fiscalizada por um responsável técnico, designado pela área de Desenvolvimento Urbano;
- 8.3 A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;
- 8.4 A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente às especificações contidas no memorial descritivo, bem como obedecendo todas as normas regulamentadoras para a realização dos mesmos, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;
- 8.5 O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;
- 8.6 O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 8.7 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;
- 8.8 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;
- 8.9 A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 8.10 A CONTRATADA será responsável pela sinalização dos locais nos quais terão o trânsito afetado, afim de garantir a segurança dos usuários bem como dos trabalhadores.
- 8.11 A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.
- 8.12 “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.
- 8.13 “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.
- 8.14 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.
- 8.15 Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Fiscal do Contrato: Magno Braz 20140270

Gestor do Contrato: Roberto Francisco da Silva, 20144347

9.2 O CONTRATANTE, por meio da área de Desenvolvimento Urbano, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 9.3 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 9.4 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.
- 9.5 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.
- 9.6 A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 10.1.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.1.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 10.1.4 A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;
- 10.1.5 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- 10.1.6 A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;
- 10.1.7 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 10.1.8 A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 10.1.9 A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.
- 10.1.10 Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminha-los para controle da área de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Congonhas;
- 10.1.11 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.2.1 O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
- 10.2.3 O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 10.2.4 Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEOB, gestora do Contrato;
- 10.2.5 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 10.2.6 Através da Gerência de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.4 Não mantiver a proposta;
 - 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6 Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
 - 11.1.7 Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
 - 11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 11.3.2 Multa de:
 - 11.3.2.1 Moratória (em caso de atraso injustificado para iniciar o contrato) de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto.
 - 11.3.2.2 Compensatória 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vício ou defeito oculto que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



valor ou, ainda fora das especificações contratadas. Alternativas que poderão ser definidas como inexecução total do objeto.

- 11.3.2.3 Em caso de inexecução parcial. A multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 11.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por
SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.03.22
16:50:05 -03'00'

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 21 de março de 2023.

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES
Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
Dados: 2023.03.22 16:50:31 -03'00'
Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

GERMANO
FONSECA FREITAS
NOGUEIRA:111700
10679
Assinado de forma digital por GERMANO FONSECA FREITAS
NOGUEIRA:11170010679
Dados: 2023.03.22 13:41:16 -03'00'

Germano Fonseca Freitas Nogueira
Construtora de Obras do Brasil Ltda.

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 

